



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16936/2024

Institui o Programa Auxílio Aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação, que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação, que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Aplicação compreende a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da educação que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta lei e aderirem ao programa.

Art. 2º O valor do Auxílio Aplicação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º Os profissionais da educação responsáveis pela aplicação de medicamentos, deverão obrigatoriamente ser integrantes da equipe pedagógica e permanecer em período integral na unidade, tendo em vista a necessidade de atendimento dos alunos.

§ 2º O Auxílio Aplicação só é destinado aos profissionais integrantes das unidades que tenham alunos que possuem a necessidade da administração de medicamentos em virtude da diabetes tipo 1.

§ 3º Cada unidade poderá ter até 2 (dois) profissionais nas condições supramencionadas para concessão do auxílio.

§ 4º Os profissionais contemplados receberão treinamento junto a Secretaria de Saúde para que realizem a aferição de glicemia e a aplicação de insulina nos alunos.

§ 5º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado no mesmo índice e data do reajuste do funcionalismo público.

Art. 3º Os profissionais que tiverem interesse e enquadrarem-se nos ditames da presente lei, deverão manifestar seu interesse junto a Diretora de sua unidade, que os direcionará para realização do treinamento junto a Secretaria de Saúde.

Art. 4º O auxílio financeiro descrito nesta lei trata-se de verba indenizatória, não constituindo-se em espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos profissionais da educação que participarem do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes a Secretaria de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o regulamento quanto aos procedimentos para comprovação da utilização dos recursos, os critérios para seleção dos interessados caso haja mais de dois postulantes na unidades, a relação dos beneficiados e as formas de pagamento do benefício aos profissionais da educação.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16936/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 13/03/2024, às 17:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0333091** e o código CRC **919BE4B2**.